

PROJETO DE LEI Nº 003/2015

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS
BÁSICOS DOS
SERVIDORES EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE PALMITAL,
ESTENDENDO-SE AOS APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMITAL
– PALMITALPREV, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustadas em 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) – variação do IPCA para o período de 01/01/2014 à 31/12/2014, os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Palmital (PR).

Parágrafo Único. O reajuste concedido no caput não se aplica aos Servidores Comissionados, bem como aos agentes políticos remunerados com subsídios, dentre eles os Secretários e o Prefeito Municipal, conforme previsto no art. 5º, da Lei Municipal nº 18/2012.

Art. 2º. Havendo servidor que ocupe cargo cujo nível tenha vencimento básico ou cuja remuneração ultrapasse o subsídio do prefeito, deverá ser realizada a retenção constitucional do excedente na folha de pagamento do respectivo servidor.

Art. 3º. Fica estendido o reajuste concedido no artigo anterior a todos os aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Palmital – PALMITALPREV.

Parágrafo único: Aplica-se, igualmente, o disposto no art. 2º aos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Palmital – PALMITALPREV.

Art. 4º. Resta dispensado o estudo de impacto financeiro na forma do art. 17, §6º, da Lei Federal Complementar n. 101/2000, e art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital (PR), aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quinze (28.04.2015).

Antonio Carlos Ferreira
Vereador Presidente